PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026

O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **95.952.230/0001-67**, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 126/2023**, no **Decreto Municipal nº 014/2024** e demais normas pertinentes, e considerando a classificação da proposta apresentada na **Dispensa de Licitação nº 145/2026**, resolve registrar os preços ofertados pela empresa **NELSON KNAUL**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº **81.818.502/0001-26**, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 1776, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representada por seu titular **Sr. Nelson Knaul**, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, com telefone para contato **(47) 3547-0487 e/ou (47) 3547-0142** e e-mail marcia_knaul@yahoo.com.br, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de frutas e verduras**, destinadas ao atendimento das unidades básicas de ensino e do Refeitório Municipal de Braço do Trombudo/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **DETENTORA DA ATA**.

1.2. O objeto compreende o fornecimento dos gêneros alimentícios relacionados no Termo de Referência, observados os quantitativos, unidades de medida, especificações, preços registrados e demais condições estabelecidas na presente Ata.

1.3. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade e o interesse da Administração, mediante solicitações de fornecimento, respeitados os quantitativos máximos registrados na presente Ata.

1.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante **Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Nota de Empenho**, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta da **DETENTORA DA ATA**.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência**, o **Documento de Formalização de Demanda nº 42/2026**, a proposta da **DETENTORA DA ATA** e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Edital:

Item	Especificação	Und.	Qtde Educ.	Qtde Adm.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abacaxi, tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, frutas limpas.	UND	1105	66	R$ 10,35	R$ 12.119,85
2	Abacate, tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpas.	KG	70	0	R$ 8,98	R$ 628,60
3	Alho graúdo - sem machucados e brotamento tamanho medio	KG	35	10	R$ 44,80	R$ 2.016,00
4	Banana Comum, unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpas.	KG	2023	60	R$ 6,38	R$ 13.289,54
5	Banana Branca, unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpas.	KG	833	10	R$ 7,10	R$ 5.985,30
6	Batata inglesa, unidades grandes, integras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações	KG	715	150	R$ 7,36	R$ 6.366,40
7	Batata doce roxa, unidades grandes, integras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	KG	272	120	R$ 6,88	R$ 2.696,96
8	Beterraba, unidades tamanho médio, sem rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa.	KG	35	80	R$ 5,98	R$ 687,70
9	Brócolis, tamanho grande, unidades frescas e limpas, com cor característica.	UND	442	110	R$ 8,30	R$ 4.581,60
10	Cebola, unidades íntegras, frescas e limpas, sem perfurações.	KG	240	55	R$ 8,35	R$ 2.463,25
11	Cenoura, tamanho médio, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	KG	240	120	R$ 7,18	R$ 2.584,80
12	Couve-flor, tamanho grande, unidades limpas e frescas, sem manchas, com cores características.	UND	120	110	R$ 9,18	R$ 2.111,40
13	Chuchu, unidades limpas e frescas, sem brotamento e não devem estar murchos.	KG	205	80	R$ 5,98	R$ 1.704,30
14	Feijão preto, unidades limpas e frescas, sem perfurações e presença de insetos, de bom cozimento.	KG	300	70	R$ 9,78	R$ 3.618,60
15	Feijão vermelho, unidades limpas e frescas, sem perfurações e presença de insetos, de bom cozimento.	KG	300	70	R$ 16,38	R$ 6.060,60
16	Laranja pera, tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	KG	1670	160	R$ 6,15	R$ 11.254,50
17	Laranja lima, tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	KG	255	210	R$ 9,98	R$ 4.640,70
18	Maça gala tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	KG	715	20	R$ 12,98	R$ 9.540,30
19	Maçã Argentina, tamanho médio, cor vermelha, frescas, limpas e maduras, sem machucados.	KG	550	10	R$ 19,38	R$ 10.852,80
20	Melão, unidades integras, frescas e limpas, bom grau de amadurecimento.	KG	120	0	R$ 10,90	R$ 1.308,00
21	Melancia, unidades integras, frescas e limpas, bom grau de amadurecimento.	KG	1200	50	R$ 4,35	R$ 5.437,50
22	Mamão formosa, tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento.	KG	580	0	R$ 9,98	R$ 5.788,40
23	Mamão papaia, tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento.	KG	105	10	R$ 11,98	R$ 1.377,70
24	Manga, unidades integras, frescas e limpas, sem machucados e grau de amadurecimento médio.	KG	1250	0	R$ 10,90	R$ 13.625,00
25	Tangerina comum, tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	KG	55	20	R$ 11,98	R$ 898,50

26	Tangerina poncã, tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	KG	221	10	R$ 11,98	R$ 2.767,38
27	Maracujá, unidades frescas e limpas, cor características, não podem ser murchas.	KG	0	66	R$ 24,98	R$ 1.648,68
28	Pepino salada, unidades integras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	KG	320	60	R$ 8,95	R$ 3.401,00
29	Pimentão verde, tamanho médio, frescos e limpos, cor e formação uniforme, sendo firmes sem lesões, perfurações e cortes.	KG	35	44	R$ 14,98	R$ 1.183,42
30	Vagem, unidades frescas e limpas, cor característica, não podem ser murchas.	KG	50	10	R$ 20,98	R$ 1.258,80
31	Tomate, grau médio de amadurecimento, unidades integras, frescas e limpas, sem perfurações.	KG	735	220	R$ 12,98	R$ 12.395,90
32	Salsa, maço de 200 gramas, frescas, não podem estar murchas.	MÇ	105	80	R$ 3,98	R$ 736,30
33	Cebolinha, maço de 200 gramas, frescas, não podem estar murchas.	MÇ	105	80	R$ 3,98	R$ 736,30
34	Repolho, apresentando tamanho médio, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos, fresco e limpo.	UND	190	88	R$ 6,28	R$ 1.745,84
35	Abóbora cabotiá: in natura, de 1º qualidade	KG	20	0	R$ 6,30	R$ 126,00
36	Limão comum: in natura, de ótima qualidade, com sabor, aroma e cor característicos, casca com coloração verde, textura lisa a ligeiramente rugosa e espessura média. O produto deve ser sem defeitos, bem desenvolvidos, maduros, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme.	KG	35	20	R$ 7,98	R$ 438,90
37	Limão tahiti: in natura de ótima qualidade, com sabor, aroma e cor característicos, casca com coloração verde, textura lisa a ligeiramente rugosa e espessura média. O produto deve ser sem defeitos, bem desenvolvidos, maduros, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme.	KG	20	20	R$ 13,98	R$ 559,20
38	Acelga apresentando tamanho médio, cor e formação uniformes. Devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos, frescos e limpos.	UND	85	55	R$ 10,98	R$ 1.537,20
39	Alface apresentando tamanho médio, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos, frescos e limpos.	UND	205	120	R$ 5,98	R$ 1.943,50
40	Ovos de galinha com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade prazo mínimo de validade de 2 meses.	DZ	620	60	R$ 13,98	R$ 9.506,40
41	Uva comum, cachos médios, frescos, limpos, bom grau de amadurecimento, sem machucados.	KG	950	30	R$ 22,88	R$ 22.422,40

VALOR TOTAL: **R$ 194.045,52.**

2.2. O valor total estimado registrado na presente Ata é de **R$ 194.045,52** *(cento e noventa e quatro mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)*

2.3. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, acondicionamento, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao adequado fornecimento do objeto.

2.4. As especificações dos produtos deverão observar integralmente aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **DETENTORA DA ATA**, não sendo admitidas alterações que comprometam a qualidade, as características ou as condições de consumo exigidas pela Administração.

2.5. Os preços registrados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

2.6. O registro dos preços e dos quantitativos não obriga a Administração à aquisição da totalidade dos produtos registrados, ficando os fornecimentos condicionados às necessidades e ao interesse da Administração, observados os quantitativos máximos estabelecidos na presente Ata.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos produtos registrados será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade e o interesse da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Nota de Empenho, observados os quantitativos máximos registrados na presente Ata.

3.2. As entregas deverão ser realizadas semanalmente, conforme cronograma e periodicidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades das unidades de ensino e do Refeitório Municipal.

3.3. O prazo máximo para o fornecimento será de **3 (três) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Nota de Empenho pela **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Em situações de urgência, o prazo de entrega poderá ser ajustado de acordo com as necessidades da Administração.

3.5. As entregas deverão ser realizadas **de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, nos seguintes locais:

I – Secretaria de Educação e Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento: Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000;

II – Escola Básica Adriano Mosimann: Rua Leôncio Machado, nº 179, Bairro Serril, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000;

III – Centro de Educação Infantil Edson Arndt: Rua Leôncio Machado, nº 175, Bairro Serril, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000;

IV – Centro de Educação Infantil Emília Rinnert: Rua Bruno Plaster, nº 155, Bairro Centro, Complemento Km 20, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000;

V – Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 20: Rua Bruno Plaster, nº 225, Bairro Centro, Complemento Km 20, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000;

VI – Projeto Vozes Humanas: Rua Bernard Wetzel, Centro, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000;

VII – Centro de Educação Infantil Tia Edith: Avenida Erica Hansen Joenck, nº 138, Bairro Centro, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000;

VIII – Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 15: Rodovia SC-426, nº 29, Bairro Km 15, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000;

IX – Centro de Educação Infantil Tecla Georg: Rodovia SC-426, s/n, Bairro Km 15, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000;

X – Refeitório Municipal: Praça da Independência, nº 25, Fundos, Bairro Centro, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000.

3.6. Os produtos deverão ser entregues frescos, com procedência controlada, dentro do prazo de validade, quando aplicável, livres de contaminação e em condições adequadas para consumo, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.7. A **DETENTORA DA ATA** deverá utilizar veículo adequado, limpo e em condições apropriadas de higiene, conservação e transporte, observando as condições necessárias à preservação da qualidade e segurança dos produtos.

3.8. As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, em horários que não coincidam com os períodos de maior movimentação nas unidades escolares, conforme previamente acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

3.9. A **DETENTORA DA ATA** deverá realizar a substituição, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação formal da Administração, dos produtos que apresentarem desconformidade, qualidade inadequada, deterioração, avarias, condições impróprias para consumo ou qualquer outra irregularidade, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.10. A **DETENTORA DA ATA** deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa afetar a segurança dos alimentos, o cronograma de entrega ou a qualidade dos produtos, inclusive eventuais atrasos, indisponibilidade de itens ou situações relacionadas à sazonalidade.

3.11. A **DETENTORA DA ATA** deverá observar as normas de higiene, segurança sanitária, acondicionamento, conservação, transporte e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento dos produtos.

3.12. Todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega dos produtos, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, mão de obra, embalagens e demais despesas operacionais, correrão por conta exclusiva da **DETENTORA DA ATA**, não sendo devido qualquer ressarcimento adicional pela Administração.

3.13. O recebimento dos produtos será realizado pelos responsáveis designados pela Administração, mediante conferência dos quantitativos, especificações, qualidade e condições dos produtos entregues.

3.14. O recebimento dos produtos pela Administração não exime a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, quando decorrentes de sua responsabilidade.

3.15. O atraso injustificado na entrega dos produtos poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos danos eventualmente causados à Administração.

3.16. As Notas Fiscais deverão corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e entregues, sendo submetidas à conferência e ao atesto do responsável pela fiscalização antes do pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1. Efetuar o pagamento devido pelos produtos efetivamente fornecidos, entregues e recebidos, após a conferência e o atesto pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

4.1.2. Fornecer à **DETENTORA DA ATA** as informações e condições necessárias à regular execução do fornecimento;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo;

4.1.4. Comunicar à **DETENTORA DA ATA** eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

4.1.5. Aplicar as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2. Caberá à DETENTORA DA ATA:

4.2.1. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

4.2.2. Garantir o cumprimento das condições de fornecimento e entrega dos produtos previstas nesta Ata, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis;

4.2.3. Proceder à entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos nesta Ata, observando as solicitações e necessidades do MUNICÍPIO;

4.2.4. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada;

4.2.5. Garantir a qualidade, procedência, conservação, higiene e segurança dos produtos fornecidos, observando a legislação sanitária aplicável e os requisitos técnicos pertinentes;

4.2.6. Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação formal do MUNICÍPIO, os produtos que apresentarem desconformidade, deterioração, avarias, qualidade inadequada ou condições impróprias para consumo, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

4.2.7. Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições previstos na legislação aplicável;

4.2.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões relacionados ao fornecimento e à entrega dos produtos, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade que seja de sua competência;

4.2.9. Fornecer, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, os documentos, informações e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade e qualidade dos produtos fornecidos;

4.2.10. Estar ciente de que, em caso de não aceitação dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, condições sanitárias, qualidade ou demais exigências estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência, todas as despesas decorrentes da substituição correrão por sua conta;

4.2.11. Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

4.2.12. Arcar integralmente com todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega dos produtos, incluindo transporte, deslocamento, mão de obra, embalagens, carga, descarga e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não sendo devido qualquer ressarcimento adicional pelo MUNICÍPIO;

4.2.13. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos produtos, a segurança dos alimentos ou o cumprimento dos prazos de entrega;

4.2.14. Manter as informações de cadastro atualizadas junto ao Município de Braço do Trombudo, especialmente quanto a e-mails e telefones para comunicação;

4.2.15. Observar as normas de higiene, segurança sanitária, acondicionamento, conservação e transporte aplicáveis aos produtos fornecidos;

4.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos decorrentes do fornecimento, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por tais obrigações.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta presente contratação direta correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração e Finanças
29
03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários
R$ 24.161,59

Secretaria de Educação
101
04.003.12.306.0005.2030.3.3.90.00.00
Manut. da Merenda Escolar Ensino Fundamental
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários
R$ 169.883,93

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos produtos efetivamente fornecidos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente solicitados, fornecidos e recebidos pelo MUNICÍPIO, contendo as informações necessárias à identificação do fornecimento realizado.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida e à comprovação da efetiva entrega e conformidade dos produtos, não sendo devido pagamento por itens não solicitados, não entregues ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.4. Havendo pendências, irregularidades ou desconformidades nos produtos entregues, o pagamento correspondente ficará condicionado à sua regularização e ao respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional,

amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

a) O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações com a **DETENTORA DA ATA**, observada a legislação aplicável.

7.2. Os pedidos de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados ou encaminhados ao MUNICÍPIO pelo canal oficial disponibilizado para esse fim, devendo a **DETENTORA DA ATA** comprovar o recebimento do pedido, para fins de registro e acompanhamento da solicitação.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a **DETENTORA DA ATA** não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos e tornado inviável a manutenção do preço registrado.
7.3.1. Para fins do disposto no item **7.3**, a **DETENTORA DA ATA** deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória suficiente para demonstrar a alteração dos custos e a incompatibilidade entre o preço registrado e os valores atualmente praticados no mercado, podendo apresentar notas fiscais, orçamentos, documentos de fornecedores, planilhas de custos ou outros elementos pertinentes.

7.3.2. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado, o pedido poderá ser indeferido pelo MUNICÍPIO, permanecendo a **DETENTORA DA ATA** obrigada a cumprir as condições registradas, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro da **DETENTORA DA ATA**, o MUNICÍPIO poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manutenção dos preços e demais condições registradas.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO poderá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas necessárias para a obtenção da contratação mais vantajosa, observada a legislação aplicável.

7.3.5. Na hipótese de ser comprovada a necessidade de atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado e observadas as condições legais para tanto, o MUNICÍPIO promoverá a atualização do respectivo valor na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2. As alterações dos preços registrados, quando cabíveis, observarão as condições estabelecidas na **Cláusula Sétima** desta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. A **DETENTORA DA ATA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao presente procedimento e à execução do objeto, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata ou das obrigações assumidas;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total das obrigações assumidas;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;

f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Ata as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do objeto registrado ou contratado, observada a gravidade da infração e os critérios estabelecidos na legislação aplicável;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. As sanções previstas nas alíneas **"a", "c" e "d"** do item **9.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **"b"**, quando cabível, observadas as disposições legais.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção da relação contratual ou o cancelamento do registro, conforme o caso, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à **DETENTORA DA ATA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a **DETENTORA DA ATA** será intimada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o devido processo legal.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente, a **DETENTORA DA ATA** poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação da **DETENTORA DA ATA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. A sanção pelas infrações previstas no art. 155, incisos VIII e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **160 (cento e sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. A vigência da presente Ata observará, ainda, o disposto no Termo de Referência quanto à sua duração e à conclusão do certame suspenso judicialmente, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução da presente Ata.

11.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução da presente Ata deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, observados os princípios e as bases legais estabelecidos na LGPD.

11.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. É vedada a utilização ou divulgação de dados pessoais obtidos em razão da execução da presente Ata para finalidade diversa daquela que justificou o acesso, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

11.5. A **DETENTORA DA ATA** deverá comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução do objeto.

11.6. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão aplicáveis durante a execução da Ata e enquanto houver necessidade de tratamento ou conservação dos dados pessoais em razão das obrigações legais ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com as disposições da legislação aplicável e do Decreto Municipal pertinente.

12.2. A **gestão da Ata** ficará sob responsabilidade da **Sra. Taissa Rubia Hoeltgebaum**, na condição de gestora, conforme designação constante do processo administrativo.

12.3. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes responsáveis:

a) como fiscal responsável pelos fornecimentos destinados à **Secretaria Municipal de Educação**, a **Sra. Sonia Mara da Silva**;

b) como fiscal responsável pelos fornecimentos destinados à **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**, o **Sr. Djonata Willian Franz**.

12.4. Compete aos fiscais, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução do fornecimento, verificar a conformidade dos produtos entregues com as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência, registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12.5. Os fiscais deverão comunicar ao gestor da Ata e à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a regular execução do fornecimento.

12.6. O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo MUNICÍPIO não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pelos danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com prevalência sobre qualquer outro, para dirimir questões decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Braço do Trombudo (SC), 14 de outubro de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

NELSON KNAUL
CONTRATADA
Nelson Knaul
Representante Legal
CPF – 501.824.049-00

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29

Prefeitura de
BRAÇO DO TROMBUDO